



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 332 - Data: 01/10/2025



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 514/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitaria de desenvolvimento dos Produtores Rurais dos Sítios pirpirí, Guabiraba e Cipoal com sede e foro no Município de Sertãozinho, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de desenvolvimento dos Produtores Rurais dos Sítios pirpirí, Guabiraba e Cipoal, entidade civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos, com sede no sítio Pirpirí e foro no Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** – A entidade ora declarada de utilidade pública tem por finalidade promover o desenvolvimento agrícola e de outros serviços necessários a produção; Promover atividades sociais, culturais e desportivas; Zelar pelas melhorias das condições de vida dos produtores; Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; promoções e assistências as pessoas carrentes e estimular os produtores rurais e adotar práticas necessárias a produção.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 01 de outubro de 2025.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## LEI Nº 513/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DA ÁREA PÚBLICA ORIGINALMENTE DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE DE 12 (DOZE) SALAS, NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, PASSANDO A SER DESTINADA A DIVERSOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 1º** Fica alterada a destinação do imóvel de propriedade do Município de Sertãozinho/PB, localizado no Conjunto Creuza Arruda, identificado no Memorial Descritivo e Planta Planialtimétrica anexos, que antes se destinava à construção de uma Escola Padrão FNDE de 12 (doze) salas.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior, com dimensão total de **50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados)**, passa a ser destinada a **diversos equipamentos comunitários e a programas habitacionais de interesse social**, podendo a Prefeitura Municipal utilizá-la para:

I – a construção, implantação e manutenção de equipamentos públicos que atendam ao interesse coletivo, tais como, por exemplo:

- a) creches, escolas, centros de educação infantil e unidades de ensino;
- b) unidades básicas de saúde, academias da saúde e centros de referência em assistência social (CRAS);
- c) ginásios poliesportivos, áreas de lazer, praças públicas e espaços culturais;
- d) quaisquer outros equipamentos comunitários que se mostrem necessários ao atendimento da população;



II – a implementação da **Política Municipal de Habitação de Interesse Social**, podendo o Município destinar, mediante critérios legais e sociais, lotes ou terrenos a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes urbanísticos, cadastrais e registrais necessários para a regularização da nova destinação do imóvel.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos administrativos já praticados pelo Município de Sertãozinho/PB relacionados ao desmembramento da área e à implantação da **Creche Modelo do Governo do Estado da Paraíba** na fração correspondente a 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 01 de outubro de 2025.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 332 - Data: 01/10/2025



Estado da Paraíba

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

PORTARIA Nº 296/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Políticas Públicas à Mulher**, junto a Secretaria da Mulher deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 05 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 01 de outubro de 2025.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional